

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 62/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

I – CONTRATANTES: O Município de Petrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.673/0001-80, situado na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Irone Duarte, inscrito no CPF nº 399.722.919-87, de ora em diante simplesmente denominado **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, doravante denominada **ENTIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Senhor Irone Duarte, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 940.210 e CPF nº 399.722.919-87, residente e domiciliado na Rua Félix Zimmermann, Cidade de Petrolândia/SC e a **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, representado pelo seu Presidente Senhor Eduardo Boing, brasileiro, inscrito no RG nº 5.799-513 e no CPF nº 106.498.869-50, residente e domiciliado no Município de Vidal Ramos.

III – DA AUTORIZAÇÃO: o Presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 85/2023, Dispensa de Chamamento Público nº 34/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC em 26/07/2023, site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelo inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 029/2017 de 02 de maio de 2017 e demais normais legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de PETROLÂNDIA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- I. O presente termo terá como gestor por parte da **CONCEDENTE**, a Sra. Ariane Gabriela Felix Leite, portadora da Cédula de Identidade nº 4.374.227 e CPF nº 064.064.159-81, residente e domiciliada na Estrada Geral Serra Grande, Serra Grande, na cidade de Petrolândia/SC, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei 13.019/2014.
- II. O presente termo terá como gestor por parte da Entidade o Senhor Eduardo Boing, portador do RG nº 5.799.513 e do CPF nº 106.498.869-50, residente e domiciliado na Rodovia SC-110, Km 3, nº 520, Centro, Vidal Ramos/SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- I. O presente instrumento prevê um total de 20 (vinte) vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- II. O município por meio do Conselho Tutelar enviará ofício a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
- III. Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- IV. Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- V. A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento – 20.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em

meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- 2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- 3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 4- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 5- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 6- Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
- 7- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica;
- 8- Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, transporte, consulta médica, para criança e adolescente acolhido que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;
- 9- Disponibilizar profissionais de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiólogo, psiquiátrico ou outro que se fizer necessário;
- 10- Para que seja viabilizada vaga para a criança e adolescente, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido município;
- 11- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 12- Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
- 13- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, mensalmente;

- 14-Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final;
- 15-Garantir acolhimento em outra Entidade quando a contratada estiver com suas vagas esgotadas.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 1- Acolhimento de forma excepcional e provisória de crianças e adolescentes encaminhados pelo judiciário, mediante guia de acolhimento, sem condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência;
- 2- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3- Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- 4- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 5- Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICIPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
- 6- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- 8- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 9- Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;
- 10- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 11- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 12- Observar na execução dos serviços as Normas Técnicas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- 13- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 14- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 15- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria.
- 16- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 17- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 18- Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.

- 19- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 20- Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Termo de colaboração, para movimentar os recursos repassados por força desse instrumento;
- 21- Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- 22- Executar os serviços, objeto desse Termo de Colaboração, no imóvel construído para essa finalidade;
- 23- Manter o espaço físico destinado à execução do presente Termo de Colaboração, devidamente instalado e em perfeitas condições de uso;
- 24- Substituir ou adquirir a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da Entidade;
- 25- Apresentar ao Convenente relatório de acolhidos por município até dois dias úteis antes da data do repasse do recurso;
- 26- Realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
- 27- As aquisições e contratações realizadas pela Entidade deverão obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade, da moralidade e da transparência;
- 28- Caberá a Entidade encaminhar aos serviços de alta Complexidade dos municípios de origem os atendimentos de saúde;
- 29 – Não caberá a Entidade a realização de promoções para angariar fundos para as necessidades básicas de atendimento aos acolhidos – pagamento de funcionários, despesas com alimentação, educação, saúde e vestuário;
- 30 – Poderá a Entidade realizar promoções ou projetos para angariar fundos para despesas eventuais – aquelas que não constam na previsão de gastos anuais;
- 31 – A Entidade não tem a obrigação de prestar contas aos municípios de recursos advindos de outras fontes – somente dos recursos repassados pelos municípios nos Termos de Colaboração;
- 32 – A Entidade se responsabilizará pelo transporte da Equipe Técnica do Abrigo para visitas aos familiares nos municípios;
- 33 – Encaminhar as crianças e adolescentes acolhidos aos serviços básicos de saúde no

município de instalação da sede da Instituição, assim que forem acolhidos;

34 – Cessar o atendimento quando o município atendido não cumprir com os termos desse Termo de Colaboração, que possa prejudicar o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos de seu município.

35. Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento.

CLAUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

03.001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.00.00.00.00

(12) - Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

- I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o **CONCEDENTE** transferirá a **ENTIDADE**, de acordo com a avaliação técnica, o valor mensal fixo de **R\$ R\$ 6.790,48** (seis mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), mais o valor de **R\$ 877,92** (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) por acolhimento.
- II. Os valores poderão ser atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- III. Os valores previstos poderão ser alterados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior ou menor de recursos;
- IV. A inadimplência ou irregularidade no repasse do recurso inabilitará o município a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com essa Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;

- II. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- III. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- IV. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.
- II. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- I. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado às partes envolvidas com sessenta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

- II. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- III. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o não cumprimento com os Termos desse Termo de Colaboração a ser seguido pelo município.
- IV. Constitui motivo para rescisão, quando o idoso não se adaptar a Instituição tendo em vista que tal situação será comunicada oficialmente ao município.
- V. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a dez dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor desta Parceria, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e regulamentos, bem como, o Decreto Municipal nº 029/2017 de 02 de maio de 2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Petrolândia, 03 de agosto 2023.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal
Concedente

EDUARDO BOING
Presidente da Associação
Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Jacqueline Wiggers
CPF: 005.630.409-98

Nome: Fábio Telles
CPF: 033.474.189-05

Visto da Assessoria Jurídica:
Dra. Evelyn Christine Schmitt
OAB/SC n. 44.764